



POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - EMPRESAS DME

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a coleta e o tratamento dos dados pessoais de pessoas físicas nas empresas DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME ("DME"), DME Distribuição S.A. - DMED ("DMED") e DME Energética S.A. - DMEE ("DMEE"), em conjunto denominadas Empresas DME.

2. ABRANGÊNCIA

A presente política aplica-se a todas as áreas das Empresas DME que utilizem dados pessoais de empregados, administradores, terceirizados, fornecedores, acionistas, parceiros de negócios e demais partes interessadas.

3. CONCEITOS

Os conceitos elencados nesta Política foram transcritos da Lei Federal nº 13709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

3.1. Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

3.2. Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

3.3. Dado Anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

3.4. Banco de Dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

3.5. Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.



3.6. Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

3.7. Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

3.8. Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

3.9. Agentes de Tratamento: o controlador e o operador.

3.10. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

3.11. Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

3.12. Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

3.13. Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

3.14. Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

3.15. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.



3.16. Autoridade Nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Para efeitos de aplicação desta Política nas Empresas DME:

- O **Controlador** é caracterizado pela DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME.
- O **Operador** é representado pelas Empresas DME, em relação aos seus respectivos dados tratados.
- O **Encarregado Pelos Dados**, comumente chamado de **Data Protection Officer - D.P.O.**, será nomeado por meio de Portaria específica exarada pela DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME.

4. LEGISLAÇÃO, NORMAS E DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD
- Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor
- Lei Federal nº 13.303/2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Públicas
- Lei Nº 13.853/2019 – Criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados
- Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação
- Decreto Estadual nº 45.969/2012 - Acesso à Informação no Âmbito do Poder Executivo do estado de Minas Gerais
- Decreto Municipal nº 11.239/2014 - Acesso à Informação no Âmbito do Poder Executivo do município de Poços de Caldas - MG
- Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas DME
- Estatutos Sociais das Empresas DME

5. DIRETRIZES

I. As Empresas DME manterão seu compromisso com o direito à confidencialidade e a privacidade dos dados pessoais de seus consumidores e demais interessados.

II. As atividades de tratamento de dados pessoais nas Empresas DME deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios, extraídos da Lei Geral de Proteção de Dados:



- a. **Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
- b. **Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
- c. **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
- d. **Livre Acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.
- e. **Qualidade dos Dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.
- f. **Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.
- g. **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- h. **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
- i. **Não Discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.
- j. **Responsabilização e Prestação de Contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



III. Os dados pessoais deverão ser tratados em conformidade às boas práticas de governança corporativa e legislação em vigor, sobretudo a Lei Geral de Proteção de Dados, visando assegurar adequados níveis de proteção que possibilitem evitar a ocorrência de incidentes.

6. COMPETÊNCIAS:

Além das competências estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados, compete:

6.1. Ao Controlador:

- I. Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais (Data Protection Officer - D.P.O).
- II. Fornecer regras e instruções adequadas ao tratamento de dados pessoais e às atividades do Data Protection Officer - D.P.O.
- III. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

6.2. Ao operador:

- I. Atuar em conformidade à Lei Geral de Dados e aos preceitos da Presente Política.
- II. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

6.3. Ao Data Protection Officer - D.P.O. (Encarregado de Dados)

- I. Realizar o tratamento dos dados segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.
- II. Elaborar planos de resposta para a gestão de incidentes relacionados à privacidade de titulares de dados (vazamento de dados pessoais), controle, registro e reporte dos incidentes à Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e aos titulares envolvidos, adequando os processos e ferramentas utilizados para o tratamento de dados pessoais.



III. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências.

IV. Receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências.

V. Orientar os funcionários e os contratados das Empresas DME a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, bem como os preceitos desta Política.

VI. Demais atribuições determinadas pelo controlador em documentos e/ou normativas complementares.

6.4. Compete às áreas das Empresas DME:

I. Analisar seus processos e identificar, avaliar e monitorar os riscos de vazamento de informações, elaborando planos de ação para mitigação destes riscos.

6.5. Compete à Gerência de Tecnologia da Informação:

I. Implementar medidas de segurança físicas e lógicas para os dados pessoais tratados bem como monitorá-las.

II. Adotar mecanismos para que a área de Tecnologia de Informação possa monitorar, rastrear e identificar situações atípicas e consideradas suspeitas de vazamento de dados pessoais.

III. Zelar para que os níveis de segurança para proteção de dados pessoais determinados pelo Controlador sejam mantidos continuamente.

IV. Disponibilizar canais de comunicação e manter o website e canais digitais das Empresas DME adequado aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados, observando possíveis atualizações e atentando-se para que ocorrências de vazamento de dados pessoais sejam denunciadas de forma completa, adequada e tempestiva.

6.6. Compete ao grupo de trabalho da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD:

I. Propiciar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados.



7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deverá ter sua reavaliação sempre que necessária ou a pedido da Alta Administração ou, ainda, das áreas envolvidas em suas tratativas, a fim de mantê-la alinhada aos objetivos e práticas adotadas pelas Empresas DME e à legislação vigente.

II. Os casos omissos nesta política ou violações dela decorrentes deverão ser analisadas pelo Data Protection Officer – DPO para submissão ao Controlador e/ou áreas por ele designadas.

III. Dúvidas e/ou denúncias referentes às disposições da presente Política poderão ser encaminhadas pelo email lgpd@dmepc.com.br das Empresas DME.

Nota 1: A presente política atende aos dispositivos da Lei Federal nº 13.709/2018.

Nota 2: Documento aprovado na 64ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da DME, na 28ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da DMED e na 28ª Ordinária do Conselho de Administração da DMEE.

